

LOJAS RENNER S.A.

   

# Política de Destinação de Resultados

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	A QUEM SE APLICA.....	3
3	COMPETÊNCIA.....	3
4	DESTINAÇÃO DO RESULTADO .....	3
5	REGRAS SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS .....	4
6	PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS.....	6
7	CUSTÓDIA E PAGAMENTO .....	6
8	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

## **1 INTRODUÇÃO**

A presente política visa estabelecer regras para a distribuição de resultados aos acionistas da Lojas Renner S.A., dentro da legislação vigente, sem comprometer os investimentos necessários para a continuidade da Companhia.

## **2 A QUEM SE APLICA**

Esta Política aplica-se a todos administradores e acionistas da Lojas Renner S.A..

## **3 COMPETÊNCIA**

É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado do exercício social anterior, após análise da proposta apresentada pela Administração da Companhia.

Anteriormente a cada Assembleia Geral Ordinária, os administradores devem elaborar proposta de destinação do lucro líquido apurado do exercício social anterior.

No mês de janeiro de cada ano, o Conselho de Administração, após considerar a política de crescimento sustentado da Companhia e seu plano de investimentos, determina o percentual do lucro líquido do exercício anterior que será levado para apreciação dos acionistas em assembleia geral, como distribuição de dividendos. Trimestralmente, a Companhia credita juros sobre capital próprio aos seus acionistas, que são pagos juntamente com o dividendo anual (até 10 (dez) dias após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar a destinação dos resultados do ano anterior).

## **4 DESTINAÇÃO DO RESULTADO**

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos

montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;

(c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

## **5 REGRAS SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

A Companhia está obrigada pela Lei das Sociedades por Ações e pelo seu Estatuto Social a realizar Assembleia Geral Ordinária até o quarto mês subsequente ao encerramento de cada exercício social na qual, entre outras coisas, os acionistas terão que deliberar sobre a distribuição de dividendo anual. O pagamento de dividendos anuais toma por base as demonstrações financeiras auditadas, referentes ao exercício social imediatamente anterior. Os titulares de ações na data em que o dividendo for declarado farão jus ao recebimento dos dividendos.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo anual deve ser pago no prazo de 60 dias a contar de sua declaração, a menos que a deliberação de acionistas estabeleça outra data de pagamento que, em qualquer hipótese, deverá ocorrer antes do encerramento do exercício social em que o dividendo tenha sido declarado. O

Estatuto Social da Companhia não estabelece que o valor do pagamento de dividendo seja corrigido por conta da inflação.

O Conselho de Administração da Companhia pode declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros apurados em balanço semestral. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia pode determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores há seis meses e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital previstas no parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

As companhias brasileiras estão autorizadas a pagar juros sobre o capital próprio limitados a titulares de participações acionárias e considerar tais pagamentos dedutíveis para efeito do imposto de renda de pessoa jurídica e também para efeito da contribuição social sobre o lucro líquido.

A dedução fica limitada ao que for maior entre: (i) 50% do lucro líquido da Companhia (após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes de se considerar a referida distribuição e quaisquer deduções referentes ao imposto de renda) do período com relação ao qual o pagamento seja efetuado; e (ii) 50% dos lucros acumulados da Companhia.

O pagamento de juros sobre o capital próprio é realizado como forma alternativa de pagamento de dividendos. Os juros sobre o capital próprio ficam limitados à variação *pro rata die* da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”). O valor pago a título de juros sobre o capital próprio, líquido de imposto de renda, poderá ser imputado como parte do valor do dividendo obrigatório.

De acordo com a legislação aplicável, a Companhia é obrigada a pagar aos acionistas valor suficiente para assegurar que a quantia líquida recebida por eles a título de juros sobre o capital próprio, descontado o pagamento do imposto retido na fonte, acrescida

do valor dos dividendos declarados, seja equivalente ao menos ao montante do dividendo obrigatório.

## **6 PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS**

Para reclamar dividendos (ou pagamentos de juros sobre capital próprio) referentes às suas ações, os acionistas têm prazo de três anos, contados da data em que os dividendos ou juros sobre capital próprio tenham sido postos a sua disposição, após o valor dos dividendos ou juros sobre capital próprio não reclamados reverterão em favor da Companhia.

## **7 CUSTÓDIA E PAGAMENTO**

Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos através da Instituição Depositária das ações de emissão da Companhia – Banco Itaú S.A. (“Banco Itaú”), mediante o crédito automático para aqueles acionistas que já tenham informado ao Banco Itaú o número do seu CPF/CNPJ e a respectiva conta bancária.

Para os acionistas que não tenham feito essa indicação, o Banco Itaú remeterá o respectivo aviso de pagamento, que deverá ser apresentado em uma de suas agências, junto com as informações referentes ao assunto, para processamento do respectivo crédito, a partir do 3º dia útil após a atualização dos dados cadastrais.

Os acionistas usuários das Custódias Fiduciárias terão sua remuneração creditada conforme procedimentos definidos pelas Bolsas de Valores.

A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas, após a Assembleia Geral, indicando a data do pagamento dos Dividendos e Juros sobre Capital Próprio, bem como os procedimentos para recebimento dos valores.

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de outubro de 2018 e entrou em vigor na data da sua publicação.